



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 030/2016

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e GEOPRINT TECNOLOGIA LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GEOPRINT TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Doutor Aloísio Leoni, nº 795, Vila Baggio, na cidade Lapa/PR, CEP 83.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.172.361/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr(a). **JAYTER GIMENEZ MOLINA**, portador da cédula de identidade Nº34301590 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 567300989-53, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 1070/16, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2016, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de layout e impressão do (Lote 03): bloquetes de notificação de dívida ativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2380 - SALA 704/BI. A - CEP 97050-600 - FONE (55) 3225.2110 - FAX 3225.2210 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1 Bloquetos de Notificação de dívida ativa (Lote 03)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PRAZO
Bloquetos de Notificação de dívida ativa	- Bloquetos de Notificações sob demanda; - Especificação: Bloquetos de Notificação de Dívida Ativa com AR – Aviso de Recebimento, tamanho, A4, papel sulfite 75g/m2, impressão duplex em preto e acabamento autoenvelopado.	10.000	Testes: Entrega dos testes para homologação do Banco e Correios em 5 dias úteis. Produção: 5 dias corridos após a aprovação do teste. Com previsão da demanda ao longo do ano de 2017.

2.2. A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo COREN/RS com os Correios.

2.3 A postagem dos bloquetos serão realizadas diretamente pela licitante vencedora na unidade contratada dos Correios pelo COREN/RS, sendo os custos dessa postagem suportados pelo contratante (COREN/RS).

2.4 O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul não será obrigado a efetivar a emissão do número total de impressões constantes nos itens 2.1, sendo que os quantitativos ali apresentados foram estimados.

2.5 A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo COREN/RS com os Correios.

2.6 A postagem dos bloquetos serão realizadas diretamente pela GEOPRINT TECNOLOGIA LTDA na unidade contratada dos Correios pelo COREN/RS, sendo os custos dessa postagem suportados pelo contratante (COREN/RS).





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.7 O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul não será obrigado a efetivar a emissão do número total de impressões constante no item 2.1 o sendo que os quantitativos ali apresentados foram estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1 Prestar os serviços na forma do presente edital, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

3.1.2 Apresentar prova do material a ser impresso, após recebimento do pedido, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para correção e aprovação pelo fiscal do Contrato.

3.1.3 Entregar à CONTRATANTE os materiais contratados nos prazos estabelecidos, após a aprovação da prova e retirada/recebimento da Nota de Empenho com a apresentação da fatura/nota fiscal.

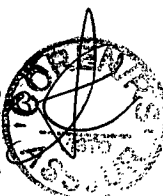
3.1.4 A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo COREN/RS com os Correios.

3.1.5 A execução dos serviços deverão respeitar as normas previstas para geração de cobrança registrada, no que diz respeito a elaboração do boleto, conforme leiaute padrão de cobrança do banco com contrato vigente com o COREN/RS.

3.1.6 Efetivar a postagem dos bloquetes diretamente em unidade dos Correios indicada pelo COREN/RS, sendo os custos dessa postagem suportados pela CONTRATANTE.

3.1.7 Substituir o material impresso em caso de verificada falha na impressão ou qualquer incidente que prejudique a qualidade da mesma, no prazo de 07 (sete) dias da constatação e notificação acerca do problema.

3.1.8 Manter, ao longo de toda a execução do serviço até a finalização total de todas as quantidades estimadas contratadas, um preposto da empresa para atender diretamente todas as solicitações da CONTRATANTE.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.1.9 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE.

3.1.10 Responsabilizar-se por todos os textos variáveis ou não dos impressos, sob pena de perdas e danos, e custos de reenvio.

3.1.11 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

3.1.12 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais à CONTRATANTE.

3.1.13 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.

3.1.14 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

3.1.15 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.

3.1.16 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem da CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados.

3.1.17 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

3.1.18 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto à CONTRATANTE e responder pela correta execução dos serviços.

3.1.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando à execução dos serviços contratados.

3.1.20 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.1.21 Prestar os serviços de desenvolvimento do layout e impressão dos bloquetes de cobrança de anuidades, na quantidade e descrição especificadas no presente edital. A empresa deverá executar os trabalhos nos prazos estabelecidos no item 2 – Especificações Técnicas.

3.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:

3.2.1 Apresentar os conteúdos e artes de cada um dos materiais a serem impressos.

3.2.2 Corrigir os conteúdos e autorizar as provas.

3.2.3 Efetuar os pagamentos ajustados.

3.2.4 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços.

3.2.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa disponibilizar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº 1070/16, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

4.2. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

5.1 Para a execução do Lote 01 será expedida a Ordem de Serviço, conforme os pedidos, devendo ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto para pagamento ou o número da conta bancária da CONTRATADA, para





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a execução do serviço.

5.1.1. O valor total da contratação será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos)

5.2. Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou da documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

5.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.4. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste contrato;

5.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho.

5.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo COREN-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

5.7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do COREN-RS no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o contratante.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.9. A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.

5.10. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará à CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da lei nº 10.520/02, assegurada ampla e prévia defesa.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano);

5.12. Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

5.13. A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do referido contrato, ou seja, a partir de 14/11/2016 até 14/11/2017.

6.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por empregado (a) do quadro de pessoal da CONTRATANTE, nomeado fiscal da execução do contrato através de Portaria.

7.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.037 - Serviços Gráficos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do referido contrato, ou seja, a partir de 14/11/2016 e terá vigência até 14/11/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Não manter a proposta;

12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7 Fizer declaração falsa;

12.1.8 Cometer fraude fiscal.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

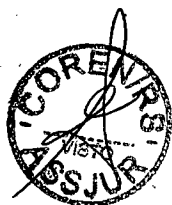
Porto Alegre, 14 de novembro de 2016.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Daniel Menezes de Souza

Presidente





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Ricardo Arend Haesbaert

Tesoureiro

CONTRATADA

GEOPRINT TECNOLOGIA LTDA

JAYTER GIMENEZ MOLINA

Sócio

Testemunhas:

1.

2.

